



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 367/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OFERTA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR TELEFONE AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Insere o Parágrafo Único ao art. 1º do Projeto de Lei 367/2021, que conterà a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único. Além do empréstimo consignado, fica também vedada a oferta de cartão de crédito consignado, bem como empréstimo com débito automático em conta corrente por telefone, nos termos do *caput* deste artigo.”

EDNA SAMPAIO
 Vereadora - PT





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar o alcance do projeto original, para garantir que as instituições financeiras não utilizem de brechas e continuem a realizar as ofertas por telefone, de contratos que ampliam a margem consignável, como o cartão de crédito consignado ou até mesmo não seguem nenhuma limitação para garantir o mínimo existencial do salário do consumidor, como é o caso do empréstimo com débito automático em conta corrente.

Portanto, tendo em vista, a dignidade da pessoa humana, notadamente da pessoa idosa, requer aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

